



TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação da empresa RR ASSESSORIA E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, por meio de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada em Gestão Eficiente dos Recursos Educacionais, conforme condições e exigências preestabelecidas, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A crescente complexidade da gestão pública educacional exige uma abordagem altamente especializada, principalmente quando se trata da administração de recursos destinados à educação. Nesse contexto, a **contratação de uma empresa especializada em gestão eficiente dos recursos educacionais** torna-se uma medida essencial para garantir que a Secretaria Municipal de Educação de Goianésia-GO possa conduzir suas atividades de forma eficaz, em conformidade com as normas legais e com a maximização dos recursos disponíveis.

2.2 A gestão de recursos educacionais não se restringe à simples alocação de verbas, mas envolve um conjunto de atividades complexas, incluindo o planejamento, a execução e o acompanhamento de políticas públicas educacionais. A execução desses processos exige não apenas competência técnica, mas também conhecimento detalhado da legislação vigente e das exigências dos órgãos de controle federal e estadual. A empresa contratada deverá fornecer suporte contínuo e especializado na gestão de tais recursos, garantindo que todos os aspectos administrativos e financeiros sejam geridos de forma eficiente, segura e conforme as normativas estabelecidas.

2.3 A assessoria especializada será responsável por fornecer suporte técnico na formulação e implementação de políticas públicas educacionais, além de orientar a Secretaria da Educação na execução de processos administrativos e regulatórios relacionados ao financiamento e ao uso de recursos públicos na educação. Isso inclui, por exemplo, a gestão de convênios educacionais, a adesão a programas federais e estaduais, e a prestação de contas de recursos vinculados.

2.4 Além disso, a consultoria fornecerá orientação contínua sobre a adequação da legislação municipal educacional, incluindo a revisão e a atualização de normas, como planos de carreira, estatutos e regimentos internos, assegurando que a gestão educacional seja compatível com as diretrizes nacionais. A empresa também terá a função de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, propondo adequações quando necessário, e garantir que a implementação



de políticas públicas relacionadas ao atendimento educacional especializado, transporte escolar, alimentação escolar e escolas de tempo integral seja realizada de forma eficiente.

2.5 A atuação da consultoria também será crucial para assegurar o cumprimento das exigências dos órgãos de controle interno e externo, promovendo a conformidade legal e a correta aplicação dos recursos vinculados. Isso inclui a execução de auditorias e monitoramento de processos, proporcionando suporte técnico na solução de demandas e apontamentos, além de garantir o alinhamento com as metas do Plano Nacional de Educação.

2.6 Portanto, a contratação de empresa especializada em gestão eficiente dos recursos educacionais é uma ação estratégica e imprescindível para garantir que a Secretaria da Educação de Goianésia conduza a gestão educacional de forma eficiente, cumprindo rigorosamente as normativas e assegurando a melhor utilização dos recursos públicos. Com a assessoria especializada, será possível otimizar a aplicação dos recursos disponíveis, melhorar a qualidade da educação e promover uma gestão mais eficaz, contribuindo diretamente para o desenvolvimento educacional do município.

2.7 Este processo de contratação alinha-se perfeitamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que, diante de um cenário dinâmico e regulatório, precisa de suporte contínuo e especializado para realizar uma gestão administrativa e financeira eficiente, cumprindo com as metas estabelecidas e oferecendo um ensino de qualidade para a população.

21. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Os serviços a serem contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

- Suporte técnico no planejamento da política pública e na formulação de atos administrativos, normativos e regulatórios relacionados à gestão da educação;

- Orientação na instrução de processos administrativos, incluindo requerimentos funcionais, manifestações aos controles interno e externo, adesão a programas e prestação de contas de recursos vinculados, bem como na gestão de convênios educacionais;

- Consultoria para adequação e revisão da legislação municipal educacional, incluindo estatutos, planos de carreira, plano de educação e regimentos internos;

- Formação de agentes públicos e apoio técnico na operacionalização de sistemas de gestão educacional vinculados aos programas federais e estaduais, pelas plataformas FNDE/SIMEC,





SIGPC, SIGARP, BB Ágil, Transferegov, entre outros;

- Monitoramento e suporte na execução do Plano Municipal de Educação, propondo adequações e revisões quando necessário;

- Acompanhamento da gestão dos conselhos educacionais, incluindo Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb e CAE;

- Apoio na implementação de políticas públicas educacionais, como escola de tempo integral, atendimento educacional especializado, alimentação e transporte escolar;

- Suporte técnico na solução de demandas de órgãos de controle interno e externo, garantindo conformidade nas ações administrativas da Secretaria de Educação.

- O serviço deverá ser prestado considerando as seguintes condições mínimas:

- Realização de atendimentos presenciais, durante o período de um ano, para a execução de treinamentos, pesquisas, participação em reuniões e atividades de consultoria realizados mensalmente com visitas presenciais;
- Prestação de serviços na sede da contratada, para desenvolvimento de atividades decorrentes do objeto em análises, orientações, elaboração de normativos, de relatórios e de documentos diversos, pesquisas e atendimentos remotos síncronos e assíncronos

22. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021.

A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais para prestação de serviços pretendidos se justifica em razão do interesse e dever da Administração no pleno atendimento às normas e legislações voltadas à Administração Pública.

A nova lei de licitações e contratos traz mudanças significativas que demandam expertise para sua aplicação correta.

Apenas para contextualização, a Lei 8.666/93 (antiga lei de licitações e contratos), em seu art. 25, previa ser inexigível a licitação quando houvesse inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 daquela Lei, **de natureza singular**, com profissionais ou empresas de notória especialização, expressamente, elencando como tal a realização de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, dentre outros.



A novel Lei nº 14.133/2021, conhecida por “Nova Lei de Licitações e Contratos”, quanto à inexigibilidade de licitação dos serviços em questão, traz em seu artigo 74, inc. III, tal possibilidade de contratação, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como visto, a **NLLC eliminou o requisito da singularidade do objeto** para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Assim, em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais, inegavelmente, ambos Diplomas Legais estabelecem a possibilidade de contratação pela via direta, por inexigibilidade de licitação.

Sobre a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, § 1º, estabelecia que:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu artigo 74, §3º, reza que:

Art. 74. (...)

§ 3º. Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

É possível inferir que a NLLC, para fins de comprovação da notória especialização necessária para que a contratação seja formalizada de forma direta, por meio de inelegibilidade de licitação, requer apenas que a qualificação do profissional ou empresa escolhida “[...] **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”.



Por todo exposto, **REQUEREMOS** a análise da equipe técnica no sentido de verificar a possibilidade de contratação da empresa RR ASSESSORIA E GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.

Registre-se a experiência técnica, conforme Atestado de capacidade técnica anexado ao presente, enfatizando:

Por fim, registra-se que o município de Goianésia/GO não conta com uma equipe técnica que possa desenvolver o referido objeto, com cargos efetivos, assim, a não contratação do objeto deste termo de referência causará prejuízos ao atendimento de demandas essenciais do município.

Portanto, conclui-se que no presente caso estão previstos os requisitos autorizadores da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "F" Lei nº 14.133/2021.

23. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

a. Da Sustentabilidade:

5.1.1. Aplica-se, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de política nacional de resíduos sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021.

b. Da subcontratação:

5.2.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como do serviço principal, sem previa autorização da Contratante.

5.3. Da garantia:

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4. Do prazo de Execução:

5.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).





6.3. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Mateus Rodrigues Ferreira, inscrito no CPF nº. 701.615.531-50, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

6.4. O gestor da presente contratação será a servidora Thaisa Barbosa Teixeira, CPF 939.653.201-06, ao qual competirá todas as atribuições competentes à função.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1. Obrigações da Contratada

7.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

7.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-º de abril de 2021;



- 7.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.
- 7.1.4. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários a prestação de serviços contratados.
- 7.1.5. Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;
- 7.1.6. Prestar auxílio técnico ao contratante, durante e após a vigência do contrato, por todo o ônus que venha a ser imputado ao contratante, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais relacionadas ao Município.
- 7.1.7. Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo contratante, a menos que expressamente autorizada.
- 7.1.8. Cumprir as normas e disciplinas internas do contratante.
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados.
- 7.1.10. Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo contratante, sem que isso importe em qualquer ônus para o contratante.
- 7.1.11. executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 7.1.12. considerar as decisões ou sugestões do Município, pelo seu Controlador Interno, pelo Secretário da Administração e pela Prefeita, sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 7.1.13. fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
- 7.1.14. arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como transporte, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 7.1.15. arcar com as despesas de deslocamento e diárias do pessoal contratado na execução das atividades internas próprias;
- 7.1.16. não disponibilizar quaisquer dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros, a menos que haja expressa autorização do Município;
- 7.1.17. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 7.1.18. responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 7.1.19. não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



7.1.20. submeter-se as normas e condições baixadas pelo contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;

7.1.21. exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;

7.1.22. Fica, ainda, registrada, para todos os efeitos legais, a total inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o contratante;

7.1.23. Cumprir eficazmente o objeto do contrato e suas especificações conforme descrito nos itens 3 e 4 do presente Termo de Referência, observando, na sua execução, a forma e condições especificadas.

7.2. Obrigações do Contratante:

7.2.1. exercer a fiscalização da execução do trabalho;

7.2.2. fornecer em tempo hábil, o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias a consecução dos objetivos de que trata este Termo de Referência;

7.2.3. considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pelos tribunais de contas e das Leis em geral;

7.2.4. cumprir os prazos contratuais.

7.2.5. Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a(o) contratada(o), quando solicitado.

7.2.6. Notificar a contratada(o), por escrito, firmando-lhe o prazo para corrigir os erros, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços;

7.2.7. Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização dos serviços.

7.2.8. Efetuar os pagamentos no prazo contratado e devidos a(ao) contratada(o).

8. VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Conforme Proposta de preços em anexo, o valor estimativo da contratação é de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta reais), cujo valor foi apurado por uma pesquisa de preços.



10. FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações do presente exercício orçamentário do ano de 2025;

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
652	101	101000

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos trabalhos.

11.2. No valor a ser pago pela contratante estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

11.5. Caso a Contratada, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura ou nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento dará direito ao Contratante de prorrogar o prazo em igual número de dias

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Goianésia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.





13.2. Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

13.3. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2. Fica assegurado ao Município **CONTRATANTE**, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao **CONTRATADO** o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

14.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, TÉCNICA E FISCAL

15.1. A Contratada, pessoa jurídica, deverá comprovar:

15.1.1. Habilitação jurídica

15.1.1.1. Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente

15.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

15.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

15.1.3. Qualificação Técnica

15.1.3.1. Atestado de Capacidade técnica.

Goianésia-GO, 01 de setembro de 2025.

Digitally signed by THAISA BARBOSA TEIXEIRA
Date: 2025.10.03 10:36:20 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

Thaís Barbosa Teixeira
Assistente de Gestão Administrativo/Gestora de contratos
Secretaria Municipal de Educação